

LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Contrato 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

33/2026 765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Editado por

JESSICA BATISTA DA SILVA

Atualizado em

21/08/2026 09:35 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

63071.001096/2026-57

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MARINHA DO BRASIL

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63071.001096/2026-57)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 765741/2026-033/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, 315 - Benfica, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.376.952/0001-20, neste ato representado pelo Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, Capitão de Mar e Guerra (IM) **JOÃO MARTINS DO AMARAL JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 138/MB/MD, de 06 de maio de 2025, publicada no DOU nº 85, seção 2, em 08 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 63071.001096/2026-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº XXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de reagentes químicos, destinados à execução de análises físico-químicas no Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de etila Grau ACS reagente 99,5%; Fórmula Molecular: C ₄ H ₈ O ₂ ; Peso Molecular: 88,11 CAS:141-78-6	433803	L	7		
2	Acetato de amônio Aspecto Físico: sólido cristalino Fórmula molecular: CH ₃ NO Massa molar: 77,08 g/mol Pureza ≥ 98% CAS: 631-61-8	436265	g	250		
3	Acetato de retinol Grau ≥ 90% Fórmula molecular: C ₂₂ H ₃₂ O ₂ Peso molecular: 328,49 CAS: 127-47-9	613735	g	10		
4	Ascorbato de sódio Grau ≥ 99% Fórmula molecular: C ₆ H ₇ NaO ₆ Peso molecular: 198,11 CAS: 134-03-2	428021	g	500		
5	Ácido nítrico PA 65% CAS: 7697-37-2	356173	L	5		
6	Ácido perclórico 70% PA CAS: 7601-90-3	366457	L	2		
7	Ácido trifluoroacético Grau ≥ 99%; Fórmula molecular: C ₂ HF ₃ O ₂ ; Peso molecular: 114,02 Característica Adicional: Reagente HPLC/UV CAS: 76-05-1	363124	mL	200		
8	Amido solúvel PA CAS: 9005-84-9	432146	g	2000		
9	Acetona grau HPLC CAS: 67-64-1	345903	L	2		
10	Água Peptonada Tamponada	328533	FR 500g	2		
11	Cloreto de potássio PA ACS CAS:7747-40-7	357883	g	1000		
12	Cloreto de bário dihidratado P. A. ACS - CAS: 10326-27-9	380439	g	2000		
13	Cloreto de ferro III (FeCl ₃ . 6H ₂ O) Composição: FeCl ₃ . 6h ₂ o Peso Molecular: 270,30 G/MOL Pureza Mínima De 97% Reagente P.A. CAS: 10025-77-1	381961	g	500		
14	Carbonato de sódio anidro Aspecto Físico: sólido Fórmula molecular: NaCO Massa	347959	g	1000		

	molar: 106 g/mol Pureza ≥99. 5% CAS: 497-19-8					
15	Cloreto de cobre II dihidratado Grau PA; ACS > 99% Fórmula molecular: Cu.Cl2. 2H2O. Peso molecular: 170,48 CAS: 10125-13-0	437237	g	500		
16	Corante vermelho amaranto (Bordeaux) – CAS: 915-67-3	409840	g	100		
17	Cromato de potássio PA ACS 99% - CAS: 7789-00-6	445270	g	500		
18	Éter etílico P.A CAS: 60-29-7	456251	L	6		
19	Fenoltaleína PA – CAS: 77- 09-8	366475	g	200		
20	Glicerina PA = Glicerol PA 99,5% CAS: 56-81-5	432626	L	2		
21	Hexanossulfonato de sódio Fórmula Química: C6h13o3sna (1- Hexanossulfonato De Sódio) Peso Molecular: 188,22 G/MOL Pureza Mínima De 98% CAS:2832-45- 3	382683	g	10		
22	Hidróxido de sódio PA (Micropérolas) – CAS: 1310- 73-2	445526	g	2000		
23	Nitrato de chumbo PA ACS – CAS: 10099-74-8	400839	g	500		
24	Nitrato de prata PA ACS – CAS: 7761-88-8	412728	g	300		
25	N,N Dimetilformamida para CG EC nº 200-679-5 Pureza (CG): ≥ 99,8% CAS: 68- 12-2	617749	L	2		
26	Padrão de formazina 4000 NTU – CAS: 244142-BR	361579	mL	1000		
27	Perclorato de sódio Grau P.A. ≥ 98% Fórmula molecular: NaClO4 Peso molecular: 122,44 CAS: 7601-89- 0	440078	g	1000		
28	Sulfato férrico amoniacal dodecaidrato PA (Sufalto Ferro III e amônio 12 H2O) Pureza Min 99,0 % CAS: 7783-83-7	401063	g	1000		
29	Sulfato de sódio anidro Especificação: ≥ 99,0% CAS: 7757-82-6	445560	kg	2		
30	Triton x100 composição: (1,1,3,3-tetrametilbutil) fenilpolietilenoglicol Grau. ≥ 99,0% Fórmula molecular: CHCH (OCHCH) ⁿ OH CAS: 9036- 19-5	382200	L	2		
31	Verde de bromocresol PA - CAS: 76-90-8	327508	g	10		
32	Vermelho de fenol PA CAS: 143-74-8	366689	g	10		
33	Antimoniato De Potássio Aspecto Físico: Pó Branco	386841	g	50		

	Fórmula Química: KSb(OH)6 (Hexahidroxoantimoniato De Potássio) Peso Molecular: 262,89 G/MOL Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 1228-13-8					
34	Bromo Aspecto Físico: Líquido Escuro, Marrom-Avermelhado, Fumegante Fórmula Química: Br2 Peso Molecular: 159,81 G/MOL Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7726-95-6	347613	mL	500		
35	Bicarbonato De Sódio Aspecto Físico: Pó Fino Cristalino, Branco, Inodoro Composição: NaHCO3 Pureza Mínima De 98% Peso Molecular: 84,01 G/MOL CAS 144-55-8	355880	g	1000		
36	Carbonato De Potássio Aspecto Físico: Finos Grânulos Brancos, Inodoros Peso Molecular: 138,21 G/MOL Fórmula Química: K2CO3 Anidro Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A./ ACS CAS 584-08-7	347951	g	200		
37	Iodeto de Mercúrio II Aspecto Físico: Pó Vermelho Escarlate, Inodoro Peso Molecular: 454,40 G/MOL Fórmula Química: HgI2 Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. ACS CAS 7774-29-0	400836	g	100		
38	Iodo Aspecto Físico: Cristal Preto Azulado, De Brilho Metálico Peso Molecular: 253,81 G/MOL Composição Química: I2 Pureza Mínima De 99,8% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7553-56-2	353037	g	200		
39	Nitrato De Mercúrio Aspecto Físico: Pó Cristalino, Branco A Levemente Amarelado Fórmula Química: Hg2(NO3) 2.2H2O (Nitrato Mercuroso Dihidratado) Peso Molecular: 561,22 G/MOL Pureza Mínima de 98% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7782-86-7	357906	g	100		
40	Oxalato De Amônio Aspecto Físico: Cristais Brancos, Inodoros Fórmula Química: (NH4)2C2O4.H2O Peso	347583	g	200		

	Molecular: 142,11 G/MOL Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 6009-70-7					
41	Persulfato De Amônio Aspecto Físico: Pó Cristalino Branco, Inodoro Composição Básica: (NH4)2S2O8 Peso Molecular: 228,20 G/MOL Pureza Mínima De 98% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7727-54-0	412699	g	300		
42	Tiocianato De Amônio Aspecto Físico: Cristal Incolor, Higroscópico, Odor De Amônia Fórmula Química: NH4SCN Peso Molecular: 76,12 G/MOL Pureza Mínima De 97% Característica Adicional: Reagente ACS CAS 1762-95-4	420023	g	200		
43	Vaselina Aspecto físico: líquido viscoso CAS: 8042-47- 5	445522	mL	2000		
44	Propilparabeno 1- Padrão secundário Sinônimo: 4- Hidroxibenzoato de Propila CAS: 94-13-3	419306	g	2		
45	Leflunomida composto relacionado A Sinônimo: 4- (Trifluorometil) Anilina - Padrão secundário Código Merck: PHR1568 CAS: 455- 14-1	415808	mg	400		
46	Metilparabeno SQT CAS: 99- 76-3	403423	g	2		
47	5-Methylisoxazole-4- carboxylic Acid (25 mg) (5- Methyl-1,2-oxazole-4- carboxylic acid)-SQR Modelo de referência Código USP: 1A08740 CAS: 42831-50-5	638966	mg	50		
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ____ / ____ / ____ e encerrando-se em ____ / ____ / _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à natureza comum dos itens de contratação, aos critérios de habilitação já incluídos no instrumento convocatório e ao fato das entregas em remessa única.

11.2. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido no Art. 26, inciso I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO MARTINS DO AMARAL JUNIOR
Autoridade competente

